



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

JULGAMENTO Nº 05/2016

Santo André, 24 de agosto de 2016.

Processo: 23006.000918/2016-70

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.000918/2016-70, instaurado para apuração de suposta má conduta de docente na disciplina Paradigma de Programação, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria nº 459 da Reitoria, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 09, de 10 de junho de 2016, constante às folhas 92 a 94, que conclui, *in verbis*:

“Após análise da defesa escrita do acusado, confrontando-as com os fatos apontados nos documentos do processo, a presente comissão conclui que não é possível definir a culpabilidade do acusado, pois não há materialidade na denúncia apresentada, segundo documento emitido pela PROGRAD da UFABC (fls. 57 e 58) o docente desde sua posse até o dia 06/06/2016 nunca lecionou a disciplina Paradigmas da Programação na UFABC [...] Em virtude de não haver materialidade e conseqüentemente culpabilidade do docente, esta comissão recomenda o arquivamento do processo.”

- O Parecer nº 199/2016/PF-UFABC/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica junto à UFABC, constante às folhas 99 e 101, fundamentou:

[...] a Comissão se limitou a instruir o feito apenas com base na conduta do processado enquanto possível docente da disciplina “Paradigmas de Programação”. Ocorre que, acabou por ignorar as diversas manifestações de alunos que constam do feito, as quais apontam ao menos indícios de práticas contrárias à Lei nº 8.112/1990.

e concluiu:

 Universidade Federal do ABC

“Diante do exposto, entendemos que não houve a devida instrução processual, motivo pelo qual opinamos pela constituição de nova Comissão Processante para a devida apuração das condutas imputadas ao docente.”

Diante do exposto, **ACATO** o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO a instituição de uma nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** para apuração dos fatos correlatos.

Armando Franco
Corregedor-seccional da UFABC